



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 086/2020

Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2020

Autor: Vereador Valteir Rodrigues Gomes.

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 9 de novembro de 2020, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo. A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 22 de novembro de 2020.

A Presidenta reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereador Valteir Rodrigues Gomes que visa designar a denominação da estrada principal que se inicia as margens da rua da Comac em Pedra Preta-MT, e termina no assentamento Canudos, passara a ser denominada estrada Natale Belondi.

A Lei Municipal 745, de 10 de dezembro de 2013, regulamenta a denominação de logradouros públicos no âmbito deste município, e dispõe no art.3º que:

Art. 3º A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:

I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;

II - lei municipal, quando:

a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;

b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos;

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2020


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta/relatora


Laudir Martarello
Vice-Presidente


Luciana Melo Heitor Duarte
Membra